



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Handwritten: 11601
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º *11674*
26/04/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

				ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	_____	199	_____
ACEITO EM	_____	_____	199	_____
APROVADO EM	_____	_____	199	_____
REJEITADO EM	_____	_____	199	_____
ARQUIVO	_____	_____	_____	_____

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado a consideração das Comissões Técnicas da casa o seguinte:

Projeto de Lei

"Disciplina o espaço físico nos hospitais do, município, para os veículos, que usarem o estacionamento nos seus contornos e dá outras providências".

Artigo-1º- Fica determinado, que o espaço físico na parte frontal dos hospitais, será utilizado pelo corpo médico dos mesmos e das viaturas de socorro do município.

Artigo-2º- Nos demais espaços físicos, que fazem os contornos dos hospitais, terão acesso todos os veículos a o estacionamento.

Artigo-3º- Nos prontos socorros os veículos terão tempo determinado, pelo órgão fiscalizador de trânsito para permanecer, pois o local é de tempo rápido, só podendo ficar no local as ambulâncias, que conduzem enfermos.

Artigo-4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo-5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Abril

de 1999

Handwritten signature: Dante Lazzarini
Verº. Dante Lazzarini
P M D B

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

*Disciplina o espaço físico
dos hospitais do Município*

PARECER

*detamos
parecer do
consultor jurídico
7/6/99*

PROCESSO Nº

7167H

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria **CONSTITUCIONAL**.

INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

07

de

Junho

de 199

9

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assunto:

PARECER Nº. 173/99

PARECER

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 71.674/99 – Autor: Ver. Dante Lazzarini

Ao exame do presente projeto, acreditamos, tratar-se de matéria de **iniciativa do Executivo**, através de normas estabelecidas como competência do **Conselho Municipal de Transito**, hoje em tramitação na Casa Legislativa, a exemplo do que dispõe o art. 86, do Código de Transito Brasileiro, com referência ao CONTRAN.

A matéria não permite a rigidez da Lei, posto que **estacionamentos reservados**, não foi contemplado no novo Código, e, se estabelecidos, em atos posteriores, o serão pelo Órgão responsável, em circunstâncias especialíssimas. S.m.e., não vemos como possível a tramitação do presente projeto.

É o que pensamos.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Em 270599